

PROJETO DE LEI nº, de 2013

(Do Sr. Mário Heringer)

Dispõe sobre a restrição do uso de agentes aromatizantes ou flavorizantes em bebidas alcóolicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a importação e a comercialização no país de bebidas alcóolicas que contenham qualquer um dos seguintes aditivos:

I - substâncias sintéticas e naturais, em qualquer forma de apresentação (substâncias puras, extratos, óleos, absolutos, bálsamos, entre outras), com propriedades flavorizantes ou aromatizantes que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto, incluindo os aditivos identificados como agentes aromatizantes ou flavorizantes:

a) pelo Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives – JECFA (Comitê FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares); ou

b) pela Flavor and Extract Manufacturers Association – FEMA (Associação dos Fabricantes de Aromas e Extratos).

II - coadjuvantes de tecnologia (ou auxiliares de processo) para aromatizantes e flavorizantes;

III - pigmentos (ou corantes);

IV - frutas, vegetais ou qualquer produto originado do processamento de frutas e vegetais;

V – açúcares, adoçantes, edulcorantes, mel, melado ou qualquer outra substância que possa conferir aroma ou sabor doce;

VI - temperos, ervas e especiarias ou qualquer substância que possa conferir aroma ou sabor de temperos, ervas e especiarias.

Art. 2º No prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, as bebidas alcóolicas aromatizadas ou flavorizadas deverão ser

recolhidas do comércio pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adolescência corresponde a uma fase de intensas transformações e descobertas que afetam os aspectos físicos, hormonais, cognitivos, sociais, culturais e emocionais. É um período de construção da identidade que sofre dependência da cultura e sociedade em que o indivíduo está inserido¹.

É comum à adolescência uma busca por novas experiências, uma curiosidade por novas sensações. É neste contexto que se inserem grandes preocupações associadas a esta fase da vida, que são os riscos relacionados ao consumo de álcool e outras drogas. Dentre todas as drogas, o álcool é a mais utilizada no mundo inteiro. No Brasil, este hábito está inserido na cultura e, como fato social, não é só aceito, mas frequentemente reforçado.

Estudos realizados pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), da Universidade Federal de São Paulo, mostram um quadro preocupante, com uma tendência mundial à iniciação cada vez mais precoce e de forma mais intensa no uso abusivo de substâncias psicoativas. Hoje, os adolescentes de 12 a 15 anos estão cada vez mais cedo experimentando e usando regularmente bebidas alcoólicas.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 81, proíba a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica para menores de 18 anos, o número de adolescentes que já experimentaram e que consomem com

¹ Lepre RM, Martins RA. Adolescente e a construção da identidade Paidéia, Ribeirão Preto, v. 19, n. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2009000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 12 mar. 2012. <http://www.slowmind.net/adolescenza/lepre1.pdf>.

frequência bebida alcoólica chama a atenção até mesmo do Ministério da Saúde.

Um dos fatores que estimulam o crescente consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes é a propaganda nos veículos de comunicação, responsável pela indução e estímulo dos consumidores por meio de imagens e mensagens de alegria, bem-estar e sucesso. Observa-se que a atual regulamentação da propaganda de bebidas alcoólicas, prevista na Lei nº 9.294/1996 e no Decreto nº 2018/1996, não é suficiente para conter os excessos na divulgação e no próprio consumo de álcool.

Em pesquisas realizadas pelo Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) em 2011 e pelo CEBRID, dentre as primeiras bebidas alcoólicas ingeridas pelos adolescentes no Brasil, a cerveja aparece em primeiro lugar, seguida das bebidas adocicadas. Entre estas, a epidemia entre os adolescentes são as chamadas *alcopops*, bebidas gasosas que contêm essência de fruta adicionada a algum destilado. Também conhecidas como bebidas *ice*, as *alcopops* possuem teor alcoólico semelhante ao da cerveja e, por seu sabor adocicado, são mais atraentes para quem está começando a beber. A adição de aromatizantes e flavorizantes em bebidas alcoólicas mascara o gosto ruim e diminui a irritação na garganta, o que facilita a dependência ao álcool. Não resta dúvida de que a adição de sabor e a adição de açúcares nas bebidas alcoólicas é convidativa para os adolescentes e constitui uma verdadeira porta de entrada para o alcoolismo.

O Poder Público tem a obrigação de elaborar políticas para alertar e esclarecer a população sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, principalmente o público infanto-juvenil, que deve ter consciência dos efeitos danosos causados pelo álcool, inclusive da potencial dependência química e psíquica.

Neste sentido, venho por meio deste projeto de lei tentar impedir que nossos adolescentes tenham acesso facilitado às bebidas alcoólicas adocicadas, aromatizadas ou flavorizadas, que comprovadamente mascaram o gosto do álcool, tornando-as mais palatáveis e levando os nossos jovens à dependência do álcool. Tal proibição já foi adotada por resolução da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) em 2012, para os produtos

fumígeros (cigarros) com sabor. Cabe agora, por meio deste projeto de lei, estendê-la para as bebidas adocicadas aromatizadas ou flavorizadas.

Por ter convicção do mérito da proposição, submeto-a a meus pares, pedindo-lhes o apoio e os votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado **Mário Heringer**

PDT-MG